

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 005/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1366/2018**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ**, estabelecida à Rua Mohamad Said Hedjazi, nº 42, Bairro Floresta, Juquiá/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.585.964/0001-40, através do Sr. **RENATO DE LIMA SOARES**, usando da competência delegada ao Prefeito Municipal de Juquiá, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberta, licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, objetivando a **Outorga de Concessão onerosa para exploração dos serviços de remoção e guarda de veículos no município de Juquiá**, nos termos Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Municipal nº 781/2017 de 05 de Setembro de 2017, regulamentada pela Decreto Municipal nº 1435/2017.

O presente edital encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados, na Seção de Licitações da Prefeitura, localizada na Rua Mohamad Said Hedjazi, nº 42, Bairro Floresta, Juquiá/SP, de segunda a sexta – feira das 09:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:00 horas.

Os interessados poderão consultar ou baixar o edital no site www.juquia.sp.gov.br.

1. DO OBJETO:

1.1. Concessão onerosa para exploração dos serviços de remoção e guarda de veículos no município de Juquiá, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência, Lei Municipal nº 781/2017 e demais Anexos deste Edital.

2. IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

2.1. Não poderão participar desta licitação, empresas que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Juquiá ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública .

2.2. Estão impedidas de participar, empresas cujo ramo de atividade não seja pertinente ao objeto licitado.

2.3. Não será permitida a participação de pessoa física.

2.4. Não será admitida participação de consórcios de empresas, sob nenhuma forma.

2.5. Não será permitida a participação de empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, sejam servidores municipais, a qualquer título, do Município de Juquiá.

3. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

3.1 Os envelopes nºs **01 - HABILITAÇÃO** e **02 - PROPOSTA DE PREÇOS**, deverão ser entregues na sala de reuniões, localizada na Rua Mohamad Said Hedjazi, nº 42, Bairro Floresta, Juquiá/SP, até às 09:30 horas do dia 27 de junho de 2018. A sessão de abertura dos envelopes contendo a documentação terá início às 09:40 horas do dia 27 de junho de 2018, na sala de reuniões da Prefeitura.

Os envelopes deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados e conter na parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL JUQUIÁ
CONCORRÊNCIA N.º 005/2018
EMPRESA PARTICIPANTE:
ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL JUQUIÁ
CONCORRÊNCIA N.º 005/2018
EMPRESA PARTICIPANTE:
ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

4. DA HABILITAÇÃO E DA REPRESENTAÇÃO

4.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta.

4.2. A representação por mandatário, perante a Comissão de Licitação, deve ser feita mediante procuração, pública ou particular para fins de licitação, original ou em cópia autenticada, a qual será apresentada juntamente com um documento de identificação. A procuração original ou cópia autenticada não será devolvida.

4.3. Caso seja sócio ou titular da empresa, o representante legal deverá apresentar o documento que comprove a sua competência de representar a mesma, em fotocópia autenticada, que não será devolvida.

4.4. A identificação do representante legal será feita no momento da entrega dos envelopes 'Habilitação' e 'Proposta Comercial', bem como no início de cada sessão pública.

4.5. É vedado a uma só pessoa física representar mais de uma empresa licitante.

5. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

5.1. As empresas interessadas em participar da presente licitação, deverão **obrigatoriamente**, para fins de habilitação, apresentar no ENVELOPE HABILITAÇÃO, os seguintes documentos:

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.2.1) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.2.2) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações se houver em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de Registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

5.3) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

5.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

5.3.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

5.3.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

5.3.3.2. Certidão de regularidade de Débitos Estaduais;

5.3.3.3 Certidão de regularidade de Débito Municipais.

5.3.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

5.3.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com**

efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.4.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.4.2 Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.4.2.1 Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

5.5 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.5.1 Atestado(s), comprovando desempenho anterior, em nome da licitante, que comprovem possuir experiência pertinente à atividade compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo o(s) mesmo(s) demonstrar claramente a prestação de serviços de características técnicas similares ou superiores ao objeto da presente licitação, não se admitindo atestado de fiscalização ou supervisão de serviços.

5.5.1.1 A comprovação da qualificação técnica supra citada deverá atestar a capacidade da licitante na exploração, gestão, administração de pátio.

5.5.2 Declaração emitida pela empresa vencedora, de disponibilidade durante a vigência do contrato de toda a equipe técnica, equipamentos e materiais necessários à total execução do objeto a ser contratado.

5.5.3 Declaração de que na assinatura do contrato, disporá de local apropriado para a execução dos serviços, com área de no mínimo 1.500 m², conforme disposto na Lei Municipal nº 781/2017.

5.5.4 Declaração de Conformidade, conforme modelo constante do Anexo II

5.6 Para os documentos sem validade expressa, considerar-se-á 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

5.7 Os documentos acima especificados poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente, ou por servidor público do Município de Juquiá, devidamente designado, mediante apresentação dos originais, com exceção dos documentos retirados por meio eletrônico, que serão autenticados mediante a verificação “on-line” pela Comissão de Licitação.

5.8. As Declarações solicitadas deverão ser assinadas por sócio proprietário da empresa com poderes para tal, descritos no contrato social, ou representante da empresa com poderes para tal devidamente comprovados em procuração pública ou particular.

5.9 A Comissão de Licitação se reserva no direito de, a qualquer tempo, se assim entender necessário, exigir os respectivos originais para conferência das cópias mesmo autenticadas, apresentadas no processo.

5.10 Toda a documentação deverá ser apresentada em 01 (uma) via, preferencialmente na ordem exigida no edital.

5.11 A falta de qualquer dos documentos exigidos para habilitação acima mencionados, ou a sua apresentação em desacordo com os requisitos previstos neste edital, acarretará na automática inabilitação da proponente, não se admitindo, em hipótese alguma, complementação posterior.

5.12 Os documentos não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do processo licitatório.

5.13 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

6 – DA PROPOSTA:

6.1 O proponente deverá apresentar no **Envelope 02 PROPOSTA DE PREÇOS**, em 01 (uma) via, Proposta de Preços, devidamente preenchida, datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da proponente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo constar: A PROPOSTA COMERCIAL, emitida em no mínimo 01 (uma) via, datilografada ou impressa, datada e assinada, rubricada em todas as suas folhas, devendo esta ser elaborada de forma firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o

juulgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação, sendo elementos indispensáveis a sua elaboração e que serão levados em consideração no julgamento:

6.1.1 Identificação completa da empresa e do processo licitatório.

6.1.2 O percentual de repasse expresso com até 2 (duas) casas decimais, ao qual terá direito a Concedente à título de remuneração pela outorga da concessão, com base na fixação da tarifa estabelecida no Decreto Municipal nº 1435/2017.

6.1.3 Não será aceito percentual inferior a 20% (vinte por cento) da arrecadação mensal bruta, devendo a proponente comprovar a viabilidade econômica da sua proposta com as seguintes informações:

6.1.3.1 PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS, discriminando os valores de material e mão-de-obra, demonstrando todos os custos, despesas, investimentos, faturamentos, impostos, taxas, repasse e encargos, de sorte a comprovar a viabilidade econômica da operação.

6.1.3.2 PLANILHA DE FATURAMENTO ESTIMADO ANUAL.

6.1.3.3 CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO: Apresentar cronograma de implantação, considerando instalação do pátio, formação de equipes, treinamento e apresentação pormenorizada do método de operacionalização.

6.1.3.4 Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 dias contados do recebimento dos invólucros;

6.1.3.5 Nome e qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: Nome completo, Função, CPF, RG, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato.

6.1.3.6 Preferencialmente seguir o modelo de proposta financeira constante neste edital, facultado o preenchimento do próprio formulário.

6.2 A proposta da licitante deverá ser elaborada levando-se em consideração que os serviços deverão ser executados dentro da melhor técnica e de aprimorado acabamento e, ainda, entregues em perfeitas condições de utilização.

6.3 A licitante deverá considerar incluídas nos valores propostos todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, impostos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços e, ainda, as despesas relativas à desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos. A omissão ou a incorreção de qualquer item da planilha de preços não desobriga a licitante contratada de executar o serviço, sem qualquer custo adicional para o Município.

6.4 O percentual de repasse proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5 Caso os prazos estabelecidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeitos de julgamento.

6.6 As propostas não poderão conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas de forma a dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável ao respectivo julgamento.

6.7 Não serão aceitos, em hipótese alguma, quaisquer alterações posteriores ao percentual de repasse apresentado na proposta original, nem tampouco vantagens não previstas neste Edital ou ainda propostas que contiverem apenas o fornecimento de redução sobre a proposta de melhor oferta.

6.8 A licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante REQUERIMENTO ESCRITO à Comissão de Licitações antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão, sendo que a proposta uma vez aberta vincula o licitante, obrigando-o ao fornecimento do serviço cotado, conforme ao art. 43, § 6º da Lei nº 8.666/93. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6.9 No caso de empate a escolha da proponente vencedora será feita através de sorteio em ato público, aos quais todos os proponentes classificados serão convocados.

6.10 O percentual destinado a PREFEITURA MUNICIPAL para os serviços outorgados deverá ser repassado mensalmente, através de depósito a ser efetuado em conta bancária indicada pela concedente.

6.11 A revisão do valor da tarifa se dará por iniciativa do Poder Concedente, por solicitação da Concessionária, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, observando-se o seguinte:

a) A modificação das condições regulamentares do serviço que implique aumento dos encargos da Concessionária corresponderá à revisão das tarifas, na mesma proporção do percentual ofertado;

b) O preço da tarifa somente poderá ser reajustado por Decreto Municipal;

c) Não terá lugar à revisão de tarifas quando o pedido de revisão que se fundamentar na ocorrência de erros ou omissões quanto aos elementos considerados na elaboração da Proposta de Preços da Concessão do Serviço.

7 - DA PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1 Será assegurado, como critério de desempate, **preferência de contratação** para as microempresas e empresas de pequeno porte, de acordo com o artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2 Entendem-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10%** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.3 No caso de empate entre duas ou mais propostas proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.1 A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, até 05 (cinco) dias úteis da data de abertura das propostas, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

7.3.2 Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do item 7.3.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.3.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que, primeiro, poderá apresentar melhor oferta.

7.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 7.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.5 O disposto no subitem 7.3 e em suas alíneas somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

7.6 A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, de acordo com o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.6.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.

7.6.2 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.6.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.7 A empresa que não comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

8 – DO PROCEDIMENTO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão Permanente de Licitação receberá, os Envelopes nº 01 e 02, bem como as declarações complementares, e procederá à abertura da licitação.

8.1.1 Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

8.2 Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

8.3 A seguir, serão identificados os licitantes e proceder-se-á à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação.

8.3.1 O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

8.4 Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação dos licitantes então será verificada, conforme item próprio deste Edital.

8.4.1 Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes.

8.4.2 Na hipótese acima, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

8.4.3 Serão devolvidos os envelopes contendo a proposta de preços das empresas cuja documentação tenha sido julgada em desacordo com as exigências do presente edital, ficando à disposição das empresas inabilitadas para serem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, após a adjudicação, findo o qual serão inutilizados.

8.5 Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

8.5.1 Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes nº 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.

8.5.2 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.6 As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Edital.

8.7 Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

8.8 Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes com os documentos de habilitação e propostas, serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, devendo as mesmas serem assinadas pelos membros da Comissão e licitantes.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

9.1 A Comissão Permanente de Licitação fará conferência da Proposta verificando erro de cálculo ou anotação. Para fins de rejeição, comparação e desclassificação das Propostas, o valor proposto passará a ser, para todos os efeitos, àquele encontrado após estas correções, quer seja este para mais ou para menos;

9.2 A Comissão Permanente de Licitação rejeitará as propostas que estiverem em desacordo com o Anexo I do presente Edital de Concorrência.

9.3 O critério a ser utilizado na avaliação, julgamento e classificação das propostas qualificadas, será o **MAIOR OFERTA no repasse da concessão, conforme artigo 13 da Lei Municipal 781/2017**, Devendo constar do formulário de proposta, o percentual de repasse mensal ao Poder Concedente pela outorga. O mínimo a ser ofertado será de 20,00% (vinte por cento) sobre a receita bruta mensal.

9.4 O valor do preço público, regulamentado por Decreto Municipal nº 1435/2017, conforme anexo:

I – tabela de valores das diárias (estadias)

TIPOS DE VEÍCULOS	VALOR COBRADO
Motocicletas	R\$ 25,00
Veículos de Passeio	R\$ 35,00
Utilitários	R\$ 55,00
Caminhões	R\$ 110,00
Carretas sem cavalo	R\$ 155,00
Carretas com cavalo	R\$ 250,00
Ônibus	R\$ 125,00
Caçamba/Containeres/similares	R\$ 90,00

Adicional de cavalos	R\$ 120,00
Tratores	R\$ 90,00

II – Tabela dos serviços de guinchos:

TIPOS DE VEÍCULOS	VALOR COBRADO
Motocicletas	R\$ 180,00
Veículos de Passeio	R\$ 280,00
Utilitários	R\$ 320,00
Caminhões	R\$ 480,00
Carretas sem cavalo	R\$ 480,00
Carretas com cavalo	R\$ 800,00
Ônibus	R\$ 600,00
Caçamba/Containeres/similares	R\$ 350,00
Adicional de cavalos	R\$ 480,00
Tratores	R\$ 480,00

9.5 Verificada absoluta igualdade da maior oferta entre duas ou mais propostas, a definição da empresa vencedora dar-se-á por sorteio em ato público ao qual todas as proponentes classificadas serão convocadas.

9.6 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar às licitantes, prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas de vícios, conforme §3º d artigo 48 da Lei de Licitações 8.666/93.

9.7 Nas sessões de Abertura e Julgamento da Documentação de Habilitação e Propostas, será lavrada ata que, após lida e achada conforme, será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados das proponentes.

10 – DO CONTRATO

10.1 Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

10.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

10.4 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11 – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

11.1 Caberá ao Município, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da prestação dos serviços e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

11.2 A contratada aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo contratante.

11.3 A existência e a atuação da fiscalização do contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

11.4 O serviço integrante do objeto deste Edital será fiscalizado de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, e 76 da Lei 8.666/93.

11.5 Todo pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão-de-obra, necessários para a realização dos serviços deste Edital, correrão por conta da contratada.

12 – DAS PENALIDADES

12.1. A recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato de Concessão de Serviço Público, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo de vigência da proposta, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas, ficando a mesma, sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total proposto, atualizado pela variação do IPCA/IBGE.

12.2. Pela inexecução total ou parcial por parte da LICITANTE VENCEDORA, além das medidas e penalidades previstas no contrato de concessão de serviço público, deverá a mesma sujeitar-se ao pagamento das seguintes multas:

12.2.1. Pagamento de 1% (um por cento) do valor ajustado no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade.

12.2.2. Pagamento de 0,1% (um décimo por cento) do valor ajustado, nos seguintes casos:

12.2.2.1 por dia de atraso no início da sua execução, sem motivos justificativos e aceitos pela Prefeitura Municipal de Juquiá.

12.2.2.2 por dia de paralisação da sua execução, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal de Juquiá.

12.2.2.3 pelo descumprimento de quaisquer cláusulas da concessão, excetuadas aquelas para os quais as sanções estejam especificamente estabelecidas, será aplicável a multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor ajustado, sendo elevada ao dobro nos casos de reincidência.

12.3. As multas previstas neste item serão acrescidas em moeda corrente dos pagamentos mensais devidos pela LICITANTE VENCEDORA à Prefeitura Municipal de Juquiá.

12.4 Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a LICITANTE VENCEDORA às demais penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990.

12.5. Fica a LICITANTE VENCEDORA isenta de quaisquer multas e/ou penalidades, no caso de paralisação da operação e execução total e/ou parcial da operação, por motivos fortuitos e/ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos pela Administração Pública.

13 – DOS RECURSOS

13.1 Dos atos da Administração, praticados no curso desta licitação, serão admitidos os seguintes recursos:

13.2 Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

13.2.1 habilitação ou inabilitação da licitante;

13.2.2 julgamento das propostas;

13.2.3 anulação ou revogação da licitação;

13.2.4 indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

13.2.5 rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2.6 aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

13.2.7 Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

13.3 Interposto o recurso, tal ato será comunicado aos demais licitantes, que poderão apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual pode reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado.

13.4.1 A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

14 – REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

14.1. A concessionária será responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e outros que resultarem dos compromissos assumidos no contrato, não assumindo o Poder Concedente qualquer responsabilidade pelo pagamento dos encargos que competirem a mesma, tampouco se obrigando a restituições e reembolsos de valores principais e acessórios, despendidos com tais pagamentos.

14.2. A Concessionária ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, devendo prestar total observância às normas de direito do trabalho em especial as relativas à segurança e medicina do trabalho, bem como as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados e de terceiros contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias de acidentes que se verificarem.

14.3. A Concessionária obriga-se a acatar as disposições legais e regulamentares, instruções complementares estabelecidas pela Divisão de Trânsito, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização do serviço e, em especial:

14.4. Cumprir integralmente o Termo de Referência, a Lei Municipal 781, de 05 de setembro de 2017 e o Decreto Municipal nº 1435, de 25 de outubro de 2017, e alterações posteriores e o os termos do presente Edital.

15. DA COBRANÇA TARIFÁRIA

15.1. Os veículos automotores, de passeio ou de carga e motocicletas que vierem a utilizar os serviços remoção e guarda de veículos ficarão obrigados ao pagamento da tarifa correspondente à utilização, nos termos do Decreto municipal nº 1435/2017.

15.2. A Concessionária deverá manter registro de todas as operações, conforme Termo de Referência;

15.3. As informações acima deverão estar disponíveis à Concedente, para fins de controle e de auditoria sempre que solicitado expressamente, até, no máximo, o décimo dia útil subsequente ao da solicitação;

16. DA SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A Concedente deverá nomear um representante, o qual será responsável pela coordenação e supervisão técnica da execução do Contrato e decidirá sobre todas as questões relativas à qualidade e aceitabilidade dos materiais, mão-de-obra e cronograma de execução.

17. DA OBRIGAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

17.1. A Concessionária deverá, além das obrigações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA - PARA IMPLANTAÇÃO DE PÁTIO MUNICIPAL DE GUARDA, RECOLHA E APREENSÃO DE VEÍCULOS**, e daquelas estabelecidas em cláusulas próprias do edital de licitação, do instrumento contratual e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federais e estaduais sobre licitações:

I – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços concedidos, nas determinações estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - PARA IMPLANTAÇÃO DE PÁTIO MUNICIPAL DE GUARDA, RECOLHA E APREENSÃO DE VEÍCULOS**, e nos termos da legislação vigente.

II – Designar por escrito, preposto(s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução dos serviços concedidos;

III – Apresentar ao **CONCEDENTE**, quando exigido, comprovante de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que prestam ou tenham prestado serviço ao **CONTRATANTE**, por força da concessão.

IV – Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços concedidos.

V – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONCEDENTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da **CONCEDENTE** em seu acompanhamento.

VI – Manter, durante toda a **CONCESSÃO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase da licitação, indicada no preâmbulo deste termo, inclusive a licença de funcionamento correspondente.

VII – Manter pessoal em número suficiente, de forma a cumprir as obrigações assumidas.

VIII – Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao **CONCEDENTE**, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

IX – Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo que for determinado.

X – Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o por meio de crachás, com fotografia recente, e fornecendo-lhe os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

XI – Dar ciência imediata e por escrito ao CONCEDENTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

XII – Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às recomendações sobre seus serviços.

XIII – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução dos serviços concedidos, sem a transferência de qualquer ônus a CONCEDENTE;

XIV – Oferecer serviço de segurança através de câmaras de monitoramento, alarme e vigilante noturno, de modo que zele pela total segurança dos veículos do qual passa a ser fiel depositário;

XV – Emitir boleto bancário para pagamento das tarifas relativas à remoção, depósito e estadia do veículo, sendo vedado ao concessionário o recebimento de quaisquer valores de forma direta;

XVI – Funcionar 24 horas por dia, inclusive nos sábados, domingos e feriados, conforme Lei Municipal 781/2017;

XVII – Instalar linha telefônica, para fins de atendimento ao usuário;

XVIII – Zelar pela segurança dos veículos, sendo de total responsabilidade da concessionária a reparação de quaisquer danos ocorridos desde a remoção e durante a guarda e depósito;

XIX - Apresentar mensalmente planilha e comprovante dos valores arrecadados.

17.2. Quando uma parte do trabalho for subcontratada para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como para implantação de projetos associados, a Concessionária deverá informar ao representante da Concedente sua intenção em fazê-lo, indicando qual o trabalho a ser subcontratado e os nomes das empresas.

17.3. O não cumprimento, pela Concessionária, dos encargos trabalhistas, bem como das normas de saúde, higiene e segurança do trabalho, poderá importar na rescisão do Contrato, sem direito à indenização.

17.4. A inadimplência da Concessionária, com referência aos encargos estabelecidos neste item, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

17.5. A Concessionária será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao Município de Juquiá, Concessionárias de Serviços Públicos (energia, água, telefone, gás etc.) ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo aquela responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento, pela Concedente, do desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato.

17.6. Os serviços ora licitados incluem deveres de vigilância e de guarda em relação aos veículos, seus acessórios ou bens neles deixados, conforme Termo de Referência.

17.7 Toda a sinalização, orientação e sistema utilizado para execução dos serviços do presente edital, serão de total responsabilidade da empresa contratada.

17.8 A contratada, obriga-se a indenizar a contratante, em razão de qualquer ação judicial trabalhista ou cível, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos a execução dos serviços contratados em que a Administração Municipal seja parte passiva.

17.9 A contratada deverá responder aos questionamentos da contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados data e hora de entrega da notificação.

18. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

18.1. Comunicar à Concessionária, com a antecedência necessária, observando o prazo de **10 (dez) dias úteis**, no mínimo, qualquer alteração na Concessão, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

18.2. Cumprir e fazer cumprir às disposições regulamentares da concessão, as cláusulas contratuais, bem como o Termo de Referência, a Lei Municipal 781/2017 e o Decreto Municipal 1435/2017.

18.3. Efetuar fiscalização do serviço objeto desta licitação, por meios próprios ou através de conveniados, aplicando as devidas penalidades.

18.4. Intervir na concessão nos casos e condições previstos em lei.

18.5. Extinguir o Contrato nos casos previstos em lei.

18.6. Zelar pela boa qualidade dos serviços, receberem, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até **30 (trinta) dias**, das providências tomadas.

18.7. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação.

18.8. Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, adotando e tomando todas as providências em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis da data da comunicação efetuada pela Concessionária.

18.9. A Concedente providenciará o credenciamento dos funcionários da concessionária que serão devidamente habilitados para exercerem suas funções.

18.10. A Concedente indicará um profissional que fiscalizará os serviços e o relacionamento com a Concessionária.

18.11. A Concedente se obriga a proceder a análise e aprovação do projeto implantado e submetido pela Concessionária, autorizando em seguida o início da operação.

19. MEIOS DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento das tarifas dos veículos apreendido, rebocado e diárias de guarda, se dará somente por intermédio de boletos bancários, cuja emissão será de inteira responsabilidade da concessionária.

19.2. A Concessionária é responsável pela integridade e guarda dos meios de pagamento descritos na presente cláusula.

19.3 – Em caso de inadimplência dos usuários da concessão poderá o concessionário negativar o titular do bem, como encaminhar para protesto em Cartório e cobrança extra e judicial.

20. DO CONTROLE DE MATERIAIS

20.1. Os equipamentos, estrutura e todos os bens a serem instalados e materiais utilizados no serviço ora concedido, deverão, além de obedecer o Termo de Referência, ser totalmente custeados pela Concessionária.

21. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO:

21.1 A Prefeitura Municipal de Juquiá poderá revogar a Concessão nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei que regula os procedimentos licitatórios (Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações), no que couber, sem que tal ato gere qualquer direito à indenização, pela Prefeitura de Juquiá também nos seguintes casos:

- a) na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução da concessão;
- b) pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas avençadas ou pelo seu cumprimento irregular;
- c) quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela Prefeitura Municipal de Juquiá ficar evidenciada a incapacidade da LICITANTE VENCEDORA para dar execução à concessão ou para prosseguir na sua execução;

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

22.1 O prazo de vigência da concessão será de 5 (cinco) anos podendo ser prorrogado, a critério do Poder Concedente, por igual período.

22.2 A prorrogação do prazo determinado no item anterior fica exclusivamente a critério da Prefeitura Municipal de Juquiá;

22.3 A documentação completa para exame, informações e consultas de ordem geral quanto a presente licitação, serão fornecidas pela Secretaria de Governo e Administração, de segunda à sexta-feira, das 9h00min às 17h00min;

22.4 Esclarecimentos e dúvidas sobre a presente licitação serão atendidos exclusivamente mediante solicitação por escrito, encaminhada à Secretaria de Governo e Administração até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para abertura da documentação e propostas, por requerimento devidamente protocolado;

22.5 Não serão levadas em consideração pela Secretaria Municipal de Administração, tanto nas fases iniciais de habilitação e classificação das propostas, como na fase posterior à adjudicação, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes;

22.6 As impugnações deverão ser protocoladas até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para recebimento das propostas, na Seção de Licitações, localizada na Rua Mohamad Said Hedjazi, Nº 42, Bairro Floresta, Juquiá/SP, no horário das 9:00 às 12:00 h horas e das 13:30 as 17:00 horas.

23 – DA LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS:

23.1 Aplicam-se à presente licitação e ao contrato que dela defluirá, as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 8.987/95 e suas alterações, Lei Municipal nº



Prefeitura Municipal de Juquiá

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JUQUIÁ – SP –

CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111

CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA

www.juquia.sp.gov.br

licitacao@juquia.sp.gov.br

781/2017 de 05 de setembro 2017, e Decreto Municipal nº 1435/2017. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

24 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São parte integrante deste edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II - Declaração de Conformidade;
- c) Anexo III - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e
- d) Anexo IV – Modelo de Proposta;
- e) Anexo V – Minuta de Contrato

Juquiá /SP, 23 de maio de 2018.

RENATO DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

ROSANA RODRIGUES DOMINGOS DA SILVA
ADVOGADA – OAB/SP 161.521
SECRETÁRIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DA PREF. MUN. JUQUIÁ

ANEXO I

TERMO DE REFERENCIA

IMPLANTAÇÃO DE

PÁTIO MUNICIPAL DE GUARDA, RECOLHA E APREENSÃO DE VEÍCULOS

01 – Das Diretrizes Gerais:

O objetivo deste Estudo Técnico é detalhar os parâmetros de construção e operação dos serviços de remoção, guarda e depósito de veículos envolvidos em infrações de trânsito, cujas medidas administrativas respaldem os procedimentos de remoção; incluindo nesse contexto os veículos abandonados em vias e logradouros públicos e também os veículos apreendidos por determinação judicial (neste Município), incluindo na metodologia aqueles veículos decorrentes dos procedimentos de fiscalização.

02 – Dos Procedimentos de Fiscalização de Trânsito:

A fiscalização será realizada por Agentes da Autoridade de Trânsito do Município de Juquiá/SP, cabendo a estes Servidores a responsabilidade de aplicar as sanções previstas na legislação vigente, tanto em relação às vias urbanas, quanto nas vias rurais. E para essa finalidade deverá ser utilizado o Talão de Auto de Infração de Trânsito (talão de multa) e o Certificado de Recolha de Veículos (CRV).

03 – Dos Procedimentos de Remoção:

A remoção, usualmente chamada de “guinchamento” ou “reboque”, é a retirada e o deslocamento do veículo encontrado em situação de infração de trânsito. Nesse caso, para sanar a irregularidade, a legislação determina a aplicação de medida administrativa concernente à remoção do veículo para o local em que o mesmo ficará depositado.

O processo de remoção deverá ocorrer de forma a preservar o objeto do transporte, evitando qualquer dano ao veículo removido. Esses serviços compreenderão o fornecimento de equipamentos de transporte e equipe de apoio ao agente de fiscalização de trânsito, destacando-se o transporte de veículos removidos, através de guinchos (pesado e leve) disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA, para os pátios de depósito e guarda de veículos.

Os serviços deverão atender, ainda, aos critérios aqui especificados:

O tempo máximo para o atendimento a uma chamada será de 30min (trinta minutos) no período compreendido entre 6h00min e 0h00min, e de 30min (trinta minutos) no período compreendido entre 0h00min e 6h00min, com tolerância, se justificável, por condições alheias à concessionária, de mais 15 minutos (sendo considerado esse período a partir da comunicação do Agente de Fiscalização de Trânsito).

A empresa deverá manter controle comprobatório dos dias e horários de chamadas do Agente de Fiscalização de Trânsito, seja por meio de gravação telefônica ou por documento eletrônico de registro das chamadas (e-mails, sistemas integrados, entre outros).

O Agente de Trânsito deverá preencher o formulário de remoção quando detectada infração de trânsito que tenha como medida administrativa a remoção do veículo. Após o preenchimento e confirmação, deverá informar ao Pátio sobre a necessidade de encaminhamento de guincho ao local da ocorrência. Ao receber a solicitação o atendente deverá informar ao agente da autoridade de trânsito o tempo máximo para a chegada do guincho ao local.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter um dispositivo móvel no guincho que possibilitará o registro fotográfico em diversos ângulos que permitirá a verificação das condições do veículo e das avarias observadas no “check list” variável de acordo com o tipo de veículo.

Será obrigatório o registro fotográfico nos seguintes ângulos:

- * Diagonal frontal direita e esquerda;
- * Diagonal traseira direita e esquerda;
- * Danos existentes;
- * Placa de identificação;

- * Interior do “porta malas” (quando existir);
- * Painel do veículo, principalmente dos acessórios acoplados (aparelhos de som e/ou imagem etc.)

Os documentos relativos ao veículo a ser removido que estejam disponíveis (documento de propriedade, boletim de ocorrência etc.) deverão ser fotografados com o dispositivo móvel e armazenados para compor o cadastro do veículo.

Os dados deverão ser armazenados para consulta e instrução de processo de apreensão.

Nesta oportunidade, o sistema de controle lavrará um auto, o qual será denominado de AUTO DE PRÉ-VISTORIA E REMOÇÃO, que descreverá em detalhes as condições do veículo e deverá apresentar, obrigatoriamente:

- * Identificação do objeto a ser recolhido ou removido: CLA/CRLV, CNH/PPD, de veículo, outros;
- * Dados do local da infração: data, horário, município da infração, UF, local;
- * Dados do veículo: placa, município, UF, marca, modelo, espécie, categoria, cor, número do chassi e número do motor;
- * Dados do proprietário: nome do proprietário e do condutor, número de RG do proprietário e do condutor, UF, número de registro de CNH do condutor, UF, número do espelho do CLA/CRLV, UF e se o número do espelho da CLA/CNH-PPD foi extraviado;
- * Dados da infração: número do AI lavrados, motivo determinante do recolhimento e/ou apreensão, códigos de enquadramento, especificação de outros enquadramentos, informações complementares e endereço do condutor;
- * Inventário do veículo: listagem de equipamentos/acessórios do veículo e suas quantidades, hodometro e nível de combustível;
- * Estado geral do veículo: campo para vistoria do veículo através de check-list de avarias personalizado para as principais marcas, modelos, espécies e categorias de veículos;
- * Dados do veículo reboque (guincho): prefixo/placa do guincho, encarregado do guincho e pátio destino;
- * Identificação do agente de trânsito e assinaturas: RE/RG do agente, unidade do agente, assinatura do agente e do condutor e a informação sobre se o condutor recusou a assinar, mas recebeu a via e se o condutor recusou a assinar e receber a via;
- * Informações básicas sobre como proceder para liberação do veículo ou do documento: informações básicas, telefone, e-mail e endereço do site;

O AUTO DE PRÉ-VISTORIA E REMOÇÃO deverá ser impresso pela CONCESSIONÁRIA e disponibilizada uma via do formulário para o condutor/proprietário, sendo que a outra via acompanhará o veículo rebocado.

O reboque deverá transportar o veículo até o pátio, sendo recepcionado por funcionário da CONCESSIONÁRIA, devidamente identificado, que repetirá a vistoria completa realizada antes da remoção com o auxílio de dispositivo fotográfico, inclusive produzindo novas fotografias, se necessário. O encarregado do reboque deverá entregar a via impressa e assinada do AUTO DE PRÉ-VISTORIA e REMOÇÃO para o encarregado do pátio.

O AUTO DE PRÉ-VISTORIA E REMOÇÃO, devidamente assinado, deverá ser arquivado após ser copiado e anexado ao processo do veículo.

Na constatação de irregularidades entre o trajeto do local da autuação até o pátio deverá ser aberto um procedimento de apuração.

Constatados danos ao veículo provocados pelo serviço de remoção, a CONCESSIONÁRIA deverá providenciar o ressarcimento ao proprietário do veículo dos danos causados ou sua imediata reparação. Os veículos de grande porte deverão ser removidos por guinchos apropriados.

Os objetos pessoais encontrados no interior da cabine ou do porta-malas do veículo a ser removido deverão ser retirados pelo cidadão em momento anterior à remoção ou então deverão ser guardados e lacrados (lacres numéricos) em uma ou mais sacolas (sacolas de objetos) feitos de material resistente a violações (na presença do condutor, sempre que possível). O sistema do dispositivo fotográfico deverá registrar o número do lacre das sacolas de objetos e referenciar ao veículo removido correspondente.

04 - Das Operações Especiais:

A CONCESSIONÁRIA deve disponibilizar suas equipes para Operações Especiais de maneira a atender as demandas provenientes destas operações.

O termo “Operações Especiais” consiste em Fiscalizações de Grande Vulto, realizadas comumente de maneira esporádica, tais como:

- Fiscalizações em Períodos Sazonais (quando ocorrem grandes movimentações viárias, em virtude de festas);
- “Operação bafômetro”;
- Eventos Religiosos ou Esportivos, entre outros.

As Equipes disponibilizadas para as Operações Especiais serão compostas da seguinte maneira:

- Operadores de guincho;
- Atendentes de pátio;
- Atendente e Gerente de Operação (desde que seja suficiente para o atendimento das demandas correspondentes).

O “Poder Concedente” deverá informar a concessionária sobre a realização das Operações Especiais com antecedência, mínima, de 48 horas.

05 – Das Remoções por Determinação Judicial:

No caso de veículos com suspeitas de irregularidades judiciais, os mesmos deverão ser levados pela CONCESSIONÁRIA até a delegacia no Município, responsável pelo caso para averiguação e posterior decisão judicial sobre a remoção para o pátio ou a liberação.

Caso o veículo seja deixado na delegacia para averiguação e posteriormente apreendido será obrigatório um novo registro fotográfico para instrução:

O serviço de remoção, depósito e guarda de veículos será prestado de maneira ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, devendo a CONCESSIONÁRIA disponibilizar linha telefônica exclusiva ao atendimento do usuário (do tipo 0800), além de serviço disponibilizado para consulta via internet, com possibilidade de gerar boletos para pagamentos dos débitos referentes à remoção e estadia do veículo.

Todas as informações relativas às entradas de veículos no pátio Municipal e saídas (liberações e leilões) deverão ser prontamente disponibilizadas para o Departamento de Mobilidade Urbana.

As informações relativas às entradas (remoções) e saídas (liberações e leilões) dos veículos dos pátios deverão ser registradas imediatamente no sistema.

Os funcionários do Departamento de Mobilidade Urbana, autorizados, terão livre acesso ao pátio e a todos os controles e documentos.

A CONCESSIONÁRIA será responsável por qualquer tipo de dano causado no veículo durante a remoção e a guarda do bem, devendo indenizar o prejuízo causado ao erário ou ao particular o mais brevemente possível.

A Administração Municipal deverá prestar apoio logístico na remoção de veículos apreendidos por questões de decisões judiciais. O apoio logístico para remoção de veículos poderá ocorrer em logradouros públicos, ruas, avenidas, vielas, praças, vias urbanas e rurais.

06 – Do Auto de Pré Vistoria:

Deverá ser disponibilizada uma via do formulário (CRV) para o condutor/proprietário e a outra via acompanhará o veículo rebocado.

07 - Procedimentos de Depósito e Guarda:

A guarda do Veículo é a vigilância exercida sobre o veículo no lugar em que o mesmo estará depositado, cujo objetivo será a preservação de suas características, peças e acessórios, até a definição de sua destinação final. O depósito dos veículos, costumeiramente confundido com a guarda, consiste na colocação do tracionado em local adequado, nos termos exigidos pela concessionária.

Somente serão admitidos no pátio, veículos removidos e devidamente documentados através de Certificado de Recolha de Veículos – CRV – elaborado pelos Agentes da Autoridade de Trânsito, bem como os veículos só deverão ser liberados através do Auto de Liberação de Veículos – ALV.

Os objetos pessoais guardados e lacrados em sacolas (sacolas de objetos) deverão ser guardados em uma sala própria para objetos, que deverá permanecer trancada.

Todos os veículos guardados deverão estar ao alcance de iluminação e ao alcance do campo de visão das câmeras de vigilância (sistema de vigilância).

O pátio deverá ter funcionários capacitados para fazer a segurança, em quantidade suficiente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

Os veículos que estiverem no pátio, somente poderão ser manobrados por funcionários do próprio pátio, adequadamente habilitados.

Os mencionados veículos poderão, ainda, ser transportados, internamente, com auxílio de empilhadeiras e guinchos.

As chaves dos veículos serão identificadas e guardadas, separadamente, em local apropriado, fora do alcance do público.

O pátio deverá estar permanentemente limpo e sem mato e as edificações deverão estar permanentemente limpas, principalmente a área de atendimento ao público e os banheiros.

É proibida a movimentação nas áreas destinadas às vagas de veículos apreendidos por pessoas estranhas, exceto nos dias e horários pré-determinados para visitaç o do leil o, e os visitantes deverão estar sempre acompanhado por funcionários do pátio.

A entrada de público ao pátio deve restringir-se às áreas de atendimento, as quais devem possuir acesso independente da área de estacionamento dos veículos.

A CONCESSIONÁRIA deverá, mensalmente, realizar inventário físico do estoque de veículos apreendidos.

08 – Dos Procedimentos de Liberação:

A liberação de veículo (ou restituição) é o ato de entregar o veículo ao seu proprietário ou representante legal, depois de sanadas as pendências e quitação dos débitos que culminaram na apreensão ou remoção do bem. A liberação de veículo só será realizada no pátio onde o aludido veículo estiver apreendido. A autorização para liberação de veículo será de competência exclusiva da Autoridade de Tr nsito Municipal.

09 – Dos Procedimentos de Leil o:

O leil o ou hasta p blica é a modalidade de licitaç o regulamentada pela Lei de Licitaç es e Contratos P blicos que regula a alienaç o de ve culos retidos, removidos ou apreendidos por mais de 90 (noventa) dias, em raz o de il citos administrativos ou em decorr ncia de autorizaç o ou determinaç o judicial.

O poder p blico, se necess rio, determinar  atrav s de Ordem de Serviço a realizaç o das atividades inerentes ao leil o a partir do momento em que o ve culo estiver em condiç es de ser leiloado.

O procedimento do leil o ser  realizado pelo Munic pio, em raz o de disposiç es legais. Caber    CONCESSION RIA comunicar ao CONCEDENTE quando o ve culo estiver sob guarda e dep sito h  mais de 90 dias, realizando todos os procedimentos de preparaç o do leil o

10 - Do Pagamento das Tarifas:

N o dever  ser cobrado, em hip tese alguma, qualquer valor al m dos previstos legalmente para a retirada do ve culo do p tio. Nenhum valor dever  ser pago diretamente   CONCESSION RIA, que dever  afixar aviso ostensivo com essa advert ncia. A cobrança indevida de qualquer valor, pelo p tio, se comprovada, configurar  infraç o, sujeita  s sanç es contratuais e legais. O pagamento dos valores devidos a t tulo de remoç o e estadia dever  ser realizado apenas nas instituiç es banc rias conveniadas, em guia boleto banc rio, no c digo a ser indicado pelo Munic pio, indicando o CPF/CNPJ do propriet rio do ve culo.

11 - Da Caracterizaç o da Infraestrutura de Remoç o e Apoio Log stico:

O transporte de ve culos recolhidos ser  atrav s de guinchos (pesado, m dio e leve), para os p tios de recolhimento determinados pela Central de Operaç o de P tio. A CONCESSION RIA dever 

disponibilizar, para a prestação dos serviços objeto do escopo, guinchos para o recolhimento de veículos para o pátio Municipal. A CONCESSIONÁRIA deverá levar em conta a localização do pátio e as seguintes condições específicas:

- Todos os veículos reboques (guinchos) deverão possuir um sistema de comunicação (rádio comunicação, celular, etc.);
- Todos os veículos reboques (guinchos) próprios da CONCESSIONÁRIA deverão ter pintura na cor branca e com a identificação “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ”.
- Os veículos reboques (guinchos) terceirizados pela concessionária deverão ter a identificação “A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ”.

Os padrões serão fornecidos posteriormente.

- Todos os veículos reboque deverão estar devidamente licenciados, com todos os documentos e equipamentos obrigatórios, previstos na legislação de trânsito e nesse edital;

*** Das demandas dos trabalhos a serem realizados :**

- a) Estima-se aproximadamente que teremos no primeiro momento uma demanda de 50 veículos para serem recolhidos ao pátio.
- b) Teremos uma estimativa aproximada entre cinco a dez veículos por mês, para recolhimento ao pátio.

Glossário:

AIT - Auto de Infração de Trânsito

ARVC - Auto de Retirada de Veículos da Circulação

CLA - Certificado de Licenciamento Anual

CNH - Carteira Nacional de Habilitação

CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo

CRR - Comprovante de Recolhimento e Remoção

GARE - Guia de Arrecadação Estadual

PPD - Permissão Provisória para Dirigir

PRODESP - Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo

RDO - Registro Digital de Ocorrências

UF - Unidade Federativa

WEB - World Wide Web

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

CONCORRÊNCIA Nº 005/2018

PROCESSO Nº 1366/2018

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ.

A empresa _____ (nome da empresa licitante), inscrita no CNPJ sob n.º _____ com sede à Rua _____ (endereço completo da licitante), por seu representante legal _____ (nome e qualificação do representante legal), para fins de participação no procedimento licitatório da Concorrência Nº 005/2018, e em cumprimento à legislação e regulamentos vigentes, aos quais se submete, DECLARA que:

1. inexistente fato impeditivo quanto à sua habilitação;
2. não foi declarada inidônea pelo Poder Público em nenhuma esfera de Governo, não estando impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
3. encontra-se em situação regular perante o MINISTÉRIO DO TRABALHO, não possuindo no seu quadro de funcionários, menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, conforme preceitua o inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal c/c o inciso V do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
4. examinou todos os documentos apresentados, bem como as especificações técnicas, tendo tomado conhecimento do grau de dificuldade e complexidade do objeto, bem como está ciente de que não poderá alegar desconhecimento para posterior alteração dos preços propostos, ou modificação nas especificações para o cumprimento integral do objeto da presente licitação;
5. Caso esta empresa venha a sagrar-se vencedora desta licitação, indica a seguir as informações:

Responsável (is) _____
que assinará (ão) o Termo de Contrato, cargo que ocupa(m), e, se procurador o instrumento de mandato.

CPF/MF Nº _____ RG Nº _____

Endereço completo _____

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração:

Local, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante
Razão Social da Empresa
Nome Completo do Representante da Empresa

(DEVE SER EMITIDO EM PAPEL QUE CONTENHA A DENOMINAÇÃO OU RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE).

ANEXO III

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONCORRÊNCIA Nº 005/2018

PROCESSO Nº 1366/2018

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de 2018.

NOME, RG, CPF E ASSINATURA DO REPRESENTANTE

Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante da Licitação.



Prefeitura Municipal de Juquiá

RUA MOHAMAD SAID HEDJAZI, Nº 42 – BAIRRO FLORESTA JUQUIÁ – SP –

CEP 11800-000 – TELEFAX (013) 3844-6111

CNPJ/MF 46.585.964/0001-40 – INSCR. ESTADUAL ISENTA

www.juquia.sp.gov.br

licitacao@juquia.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº 005/2018

PROCESSO Nº 1366/2018

OBJETO: CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ

À

Prefeitura de Municipal de Juquiá

A empresa _____ estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu _____ abaixo assinado, interessada na participação na Concorrência nº XXXXXXXX propõe a esse Município o fornecimento do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial nos termos do artigo 13 da Lei Municipal 781/2017, nas seguintes condições:

Porcentagem de outorga ao município de _____: xxxxxxxx %

Validade da proposta, condições de entrega e de pagamento: conforme o edital da licitação.

Data: ____/____/____

Representante Legal

(nome completo e cargo que ocupa na empresa licitante)

ANEXO V

MINUTA CONTRATO Nº ____/2018

A Prefeitura Municipal de Juquiá, com sede na Rua Mohamad Said Hedjazi, nº 42, Bairro Floresta, Juquiá/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.585.964/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RENATO DE LIMA SOARES**, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.446.067-8/SSP/SP e do CPF/MF sob nº 147.608.428-96, residente e domiciliado Rua Dr. Rodrigues Alves, nº 725, Estação, em Juquiá/SP, doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado a empresa _____, localizada na Rua _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada por _____, doravante denominado simplesmente **CONCESSIONÁRIO**, têm entre si como justo e avençado, na melhor forma de direito, pelo que celebram, por força do presente instrumento, CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA, resultante da licitação sob a modalidade de CONCORRÊNCIA nº 05/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Concessão onerosa para exploração dos serviços de remoção e guarda de veículos no município de Juquiá.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo licitatório, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o conflitarem.

- a) edital de Concorrência 05/2018 e Anexos;
- b) Proposta e documentação que o acompanham, firmados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução dos serviços é de 05 (cinco) anos, contados do início da prestação dos serviços que deverá ser em até 15 (quinze) dias do recebimento da Ordem de Serviço, prorrogáveis pelo mesmo período, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei Municipal nº.781/2017.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A critério do MUNICÍPIO, segundo as necessidades do serviço e devidamente justificado, o prazo de início da prestação dos serviços poderá ser alterado.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR: A CONCESSIONÁRIA estará obrigada a repassar, mensalmente, ao Município, a título de outorga da Concessão, o percentual de ___% (), da arrecadação mensal bruta. O valor deverá ser depositado em conta específica a ser indicada pela Prefeitura Municipal de Juquiá, até o 10ª (décimo), dia útil de cada mês.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O atraso nos recolhimentos dos Direitos de Concessão implicará na atualização do principal, tendo como indexador o IPCA/IBGE, ou o que venha a substituí-lo, aplicação de multa de 1% (um por cento), calculada sobre o montante do débito, acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês.

PARAGRAFO SEGUNDO: As multas deverão ser pagas até o último dia do mês que ocasionou o fato gerador, ou poderão ser cobradas judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento do preço ajustado será efetuado em parcelas mensais e sucessivas, em conformidade com o relatório apresentado pela CONCESSIONÁRIA, considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente prestados fiscalizados e aceitos pelo MUNICÍPIO.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

- I – A exclusiva responsabilidade de todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, financeiros, ou de qualquer natureza em favor de terceiros, bem como, todas as despesas geradas direta ou indiretamente por força da execução e cumprimento deste Contrato.
- II – Prestar os serviços com esforço, diligência e zelo.
- III – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem prévia e expressa anuência da Administração Pública Municipal;

IV – Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste instrumento e seus Anexos.

V – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte o objeto deste Edital, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;

VI – Arcar com todos os ônus necessários a completa execução dos serviços;

VII – Em todo agir, segundo as diretrizes da Administração Pública Municipal;

VIII – Responder civil e penalmente por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados a Administração e/ou a terceiros por seus empregados nos locais de trabalho;

IX – Fornecer e utilizar sob sua inteira e exclusiva responsabilidade toda a competente e indispensável mão-de-obra, adequadamente selecionada e necessária, e não só habilitada e capacitada física, intelectual, profissional e moralmente, como também, decentemente vestida, atendida sempre e regularmente todas as exigências legais e pertinentes como ônus trabalhista, encargos sociais, indenizações e seguros contra acidentes;

X – Substituir sempre que exigida pela Administração e independentemente de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Administração ou ao interesse do serviço público;

XI – Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto do Município e/ou terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

XII – Manter limpo e livre de restos de materiais e outros detritos, o local dos serviços;

XIII – Não efetuar nenhuma alteração na especificação técnica, sem consulta prévia, e por escrito;

XIV – Prestar a Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços a serem executados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos;

XV – Indicar e apresentar a Administração o responsável técnico dos serviços;

XVI – Fornecer todos os equipamentos e ferramentas a serem utilizados na prestação dos serviços;

XVII - A Concessionária ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, devendo prestar total observância às normas de direito do trabalho em especial as relativas à segurança e medicina do trabalho, bem como as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados e de terceiros contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originárias de acidentes que se verificarem.

XVIII - A Concessionária obriga-se a acatar as disposições legais e regulamentares, instruções complementares estabelecidas pelo Município, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização do serviço;

XIX - Efetuar os controles administrativos e financeiros, proporcionando segurança ao poder Concedente, a possibilidade de verificação da arrecadação e principalmente maior qualidade da prestação dos serviços à população usuária;

XX - Estar capacitado para prestar as informações necessárias aos usuários, recepcionar e responder sugestões e reclamações na sua sede, em campo, pela Internet e através de serviço telefônico;

XXI - A Concessionária compromete-se para fins de execução do objeto deste Edital, a não explorar mão-de-obra infantil, sob pena de rescisão automática e imediata deste ajuste, sem qualquer direito à indenização, nos termos da Constituição Federal, artigo 7º, Inciso XXXIII.

CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante do MUNICÍPIO, neste ato denominado FISCAL, devidamente designado pela Prefeita Municipal de Juquiá.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Cabe à CONCESSIONÁRIA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra quaisquer ônus para o MUNICÍPIO, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta.

PARAGRAFO SEGUNDO – Os serviços a serem realizados deverão ser submetidos ao exame e aprovação da Fiscalização, a quem caberá impugnar o seu emprego, quando não atenderem a especificação técnica.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: Constituem motivo para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, força maior e

determinação legal impeditiva ou ordem superior, bem como as mencionadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Ficará o presente Contrato, rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem motivos para a rescisão unilateral da Concessão, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

a) A decretação da falência, a liquidação ou dissolução da CONCESSIONÁRIA ou falecimento de seu titular, no caso de firma individual.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura CONCESSIONÁRIA, de forma que inviabilize a execução do Contrato e/ou termo.

c) Atraso nos recolhimentos dos Direitos de Concessão por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

d) Descumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, das obrigações constantes neste EDITAL e do Contrato de Concessão, que comprometam a operação do sistema. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do MUNICÍPIO, a rescisão importará em:

I. Aplicação da pena de suspensão do direito de licitar com o Poder Público Municipal e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

II. Declaração de inidoneidade quando a CONCESSIONÁRIA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas; a declaração de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurando ampla defesa à CONCESSIONÁRIA.

III. Ocupação e utilização pela municipalidade de equipamentos e materiais empregados na continuidade, mediante prévia avaliação para posterior ressarcimento ou devolução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Contrato de Concessão poderá ser rescindido unilateralmente ainda, por iniciativa do município, sempre que atendida a conveniência administrativa ou financeira, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante indenização na forma prevista no Edital de licitação, e com comunicação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do Município, a rescisão importará em ocupação e utilização pela municipalidade de equipamentos e materiais empregados na continuidade dos serviços, mediante prévia avaliação para posterior ressarcimento ou devolução.

PARÁGRAFO QUINTO: O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, sem qualquer ônus, por conveniência administrativa do MUNICÍPIO, mediante notificação com prazo de 90 (noventa) dias, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando o MUNICÍPIO ao pagamento à CONCESSIONÁRIA de qualquer indenização por esse ato.

CLAUSULA OITAVA – DA MULTA CONTRATUAL:

PARAGRAFO PRIMEIRO: Pela inexecução total ou parcial por parte da CONCESSIONÁRIA, além das medidas e penalidades previstas, deverá a mesma sujeitar-se ao pagamento das seguintes multas:

a) Pagamento de 1% (um por cento) do valor ajustado no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade.

b) Pagamento de 0,1% (um décimo por cento) do valor ajustado, nos seguintes casos:

b.1) por dia de atraso no início da sua execução, sem motivos justificativos e aceitos pela Prefeitura de Juquiá.

b.2) por dia de paralisação da sua execução, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela Prefeitura de Juquiá.

b.3) pelo descumprimento de quaisquer cláusulas da concessão, excetuadas aquelas para os quais as sanções estejam especificamente estabelecidas, será aplicável a multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor ajustado, sendo elevada ao dobro nos casos de reincidência.

PARAGRAFO SEGUNDO: Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a LICITANTE VENCEDORA às demais penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/1990.

CLAUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser alterado:

I) Unilateralmente pelo MUNICÍPIO, quando:

a) Houver modificação de suas especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;

II) Por mútuo acordo das partes quando necessário ao ajuste do modo de prestação de serviços, mediante laudo técnico conclusivo sobre a inaplicabilidade dos termos originários.

CLÁUSULA DÉCIMA: São deveres e obrigações do MUNICÍPIO:

I – Intervir na prestação dos serviços nos casos e condições previstas em Lei e no Contrato de Concessão.

II – Extinguir a Concessão nos casos previstos em lei e no Contrato de Concessão.

III – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas contratuais do Contrato de Concessão.

IV – Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e selecionar queixas e reclamações dos usuários que serão cientificados das providências tomadas.

V – Cumprir as ações necessárias para que sejam emitidos os autos de infrações aos veículos que utilizarem o sistema em desacordo com as normas e regulamentações.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICITAÇÃO: O presente Contrato reger-se-á pelos critérios constantes no Processo Licitatório na Modalidade Concorrência 05/2018 e Anexos, e na Lei nº 8666/93, observadas as alterações posteriores.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO: Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo da Comarca do Município de Juquiá/SP.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em três vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme segue assinado pelas partes, pelas testemunhas, dele extraíndo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

Juquiá, ____ de _____ de 2018.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Prefeito Municipal

(Nome da empresa vencedora da licitação)
(Responsável pela empresa vencedora da licitação)

TESTEMUNHAS:

Nome Completo

Nome Completo

RG N

RG N

CPF N.

CPF N.

VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

CONCESSIONÁRIA:

CONTRATO N°:

OBJETO: OUTORGA DE CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REMOÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Juquiá, __ de ____ de 2.018.

PELA CONCEDENTE

RENATO DE LIMA SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

PELA CONCESSIONÁRIA
